



Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto

ESTATUTOS

Preâmbulo

Os Business Angels são investidores individuais que investem de forma profissional, directamente ou através de sociedades veículo, no capital de pequenas e médias empresas com potencial de valorização. Além do investimento monetário, aportam também aos projectos empresariais conhecimentos técnicos ou de gestão bem como redes de contactos.

CAPITULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Artigo Primeiro (Denominação e Objecto)

Um - A Associação denomina-se Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto, e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

Dois - O seu objecto social consiste na promoção e gestão de uma rede de Business Angels na Região Norte, com especial incidência na Área Metropolitana do Porto, através do desenvolvimento das seguintes actividades:

- Promover o conceito de Business Angel, organizando conferências, colóquios, foruns, exposições, congressos e eventos sobre o assunto, e suscitando através dos meios de comunicação acções susceptíveis de o dar a conhecer à população;
- Apoiar a actividade dos Business Angels sob diversas formas, nomeadamente proporcionando espaço de diálogo e convívio entre os membros da Associação e outros Business Angels nacionais ou estrangeiros;
- Intervir junto dos poderes públicos com propostas de acção que promovam o empreendedorismo bem como a actividade de Business Angels;
- Promover encontros entre Business Angels e promotores de projectos empresariais, sejam estes regionais, nacionais ou internacionais;
- Participar em intercâmbios nacionais e internacionais;
- Associar-se numa Federação de Business Angels Nacional, filiar-se na EBAN (European Business Angels Network) e noutros organismos nacionais ou internacionais que promovam os objectivos da associação;
- E utilizar todos os outros meios favoráveis aos objectivos da associação.

Artigo Segundo (Sede)

Um - A Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto, tem a sua sede na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 45 – 4450-171 Matosinhos, Porto.

Dois - A Associação poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, desde que deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três - A Associação tem uma duração ilimitada.



CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ASSOCIADOS

Artigo Terceiro (Tipos e Categorias de Associados)

Um - Podem ser associadas pessoas singulares, maiores, e desde que reúnam um conjunto de características que as identifiquem como Business Angels e pretendam investir em projectos sediados na área de intervenção da associação ou pessoas que possam contribuir para os fins da Associação.

Dois - Podem ainda ser associadas pessoas colectivas, sedeadas ou não em território nacional, quando o fim a prosseguir se enquadre no objecto social da Associação. Estes far-se-ão sempre representar no seio da Associação por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

Três - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores, os que intervenham na escritura de constituição ou que venham a aderir à associação durante o primeiro ano subsequente à sua constituição;
- b) Associados Efectivos, os que venham a aderir à Associação, após decorrido um ano a partir da data da sua constituição.

Artigo Quarto (Admissão e Rejeição de Candidatos)

Um - São associados da Associação as pessoas e entidades que a venham a integrar mediante convite de um associado fundador ou efectivo e após aprovação da Direcção.

Dois - O processo de admissão efectua-se mediante o preenchimento e entrega de uma proposta de inscrição, juntamente com a declaração de aceitação do Código de Conduta da Associação.

Três - A Direcção delibera, por maioria simples, sobre a admissão de associados efectivos.

Quarto - A Direcção não tem que justificar as recusas de admissão de associado.

Artigo Quinto (Direitos dos Associados Fundadores e Efectivos)

São direitos dos associados fundadores e dos associados efectivos:

- a) Participar nas Assembleias-gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, em Assembleia-geral, para quaisquer cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos do artigo Décimo Primeiro, número três;
- d) Aceder aos projectos empresariais apresentados à Associação antes dos mesmos serem partilhados com outras Associações ou Federações de Business Angels;
- e) Usufruir de todos os benefícios e serviços proporcionados pela Associação, incluindo o acesso, nas condições definidas, a acções de informação e formação, cursos, seminários e conferências promovidos pela Associação ou por Federações nacionais ou internacionais onde esta se encontre filiada;
- f) Propor à Direcção acções de informação, formação ou promoção adequadas à prossecução do objecto social, e apresentar sugestões relativas a outras matérias do interesse da Associação;
- g) Serem informados, sempre que o solicitem, sobre qualquer actividade objecto da Associação;
- h) Criar Clubes de Investimento, conjuntamente com outros Business Angels, para realizar investimentos em conjunto e/ou em regime de sindicância relativamente a projectos empresariais seleccionados;
- i) Os Clubes de Investimento a que se refere a alínea antecedente poderão assumir a forma jurídica de Sociedades, Fundos de Capital de Risco ou outras entidades aptas a realizar investimentos financeiros.



Artigo Sexto (Deveres dos Associados)

Os associados fundadores e os associados efectivos têm, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as anuidades ou outros encargos que vierem a ser aprovados pela Direcção;
- b) Contribuir para a Associação, dando apoio ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Exercer com zelo, diligência e lealdade os cargos associativos que venham a desempenhar;
- e) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- f) Cumprir o Código de Conduta do Invicta Angels;
- g) Respeitar, em particular, a confidencialidade da informação a que têm acesso no âmbito das suas actividades associativas, incluindo a identificação de outros associados.

Artigo Sétimo (Perda de Qualidade do Associado)

Um - Perdem a qualidade de associado, os associados que:

- a) Pedirem a sua demissão, mediante carta registada dirigida à Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização;
- b) Deixarem de pagar pontualmente a sua anuidade;
- c) Lesarem culposamente os interesses e os fins da Associação.

Dois - Havendo presumíveis motivos de exclusão, o associado deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Direcção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.

Três - A exclusão não dá direito à devolução das anuidades pagas pelo associado.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Oitavo (Órgãos da Associação)

Um - Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois - Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição. O primeiro mandato após a constituição da associação terá a duração de apenas um ano.

Três - Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pelos votos da maioria dos associados.

Quatro - Os Órgãos Sociais são eleitos por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, durante a Assembleia Geral, entrando em funções num prazo de 15 dias.

Cinco – Verificada uma vaga num dos Órgãos Sociais os restantes membros do órgão em causa escolhem, de entre os demais associados, um novo titular, que desempenhará o cargo até à realização da Assembleia Geral eleitoral seguinte, devendo a decisão da Direcção ser aí ratificada.

Artigo Nono (Modo de exercício de qualquer cargo)

Um - Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado, mas poder-se-á justificar despesas decorrentes do seu exercício, desde que orçamentadas.

Dois - Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão exaradas em livros próprios.



SECÇÃO SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo (Composição)

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e terá uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois - Na falta das pessoas eleitas nos termos do número anterior, assumirá a presidência da Mesa o Presidente do Conselho Fiscal e servirá de secretário um associado presente escolhido por aquele. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência, o membro mais velho da Direcção.

Três - Apenas os associados fundadores e os efectivos, com direito a voto, poderão exercer tal direito.

Quatro - O direito de voto é exercido pessoal e presencialmente, excepto se deliberado em contrário em Assembleia Geral.

Cinco - Não terão direito de voto ou a ser eleitos, e enquanto ocorrer alguma das seguintes circunstâncias, os associados que:

- a) Não tenham o pagamento da sua anuidade do ano corrente em dia;
- b) Sejam devedores à Associação por serviços prestados;
- c) Estejam abrangidos por qualquer processo instaurado pela Associação.

Artigo Décimo Primeiro (Convocação da Assembleia Geral)

Um - A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal ou por email (neste caso, deve ser dada recepção por email do mesmo), remetido para cada um dos associados com direito a voto, para o endereço indicado na proposta de inscrição, com a antecedência mínima de vinte ou de dez dias úteis, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, com indicação do dia, hora e local em que a Assembleia há-de funcionar e da respectiva ordem de trabalhos.

Dois - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, convocar a Assembleia Geral Anual, a qual deverá reunir durante o primeiro trimestre de cada ano.

Três - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

Artigo Décimo Segundo (Competência)

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção relativo ao ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano corrente, o que deve acontecer na Assembleia Geral Anual referida no Artigo anterior;
- c) Aprovar, sempre que constar da Ordem de Trabalhos, as decisões da Direcção relativas a anuidades e a regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos.



Artigo Décimo Terceiro (Reuniões e Deliberações)

Um - Salvo os casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia só pode reunir em primeira convocação desde que se encontrem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, seja qual for o número de associados com direito a voto presentes.

Dois - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, com direito a voto.

Três - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, com direito a voto.

Quatro - Se, porém, se tratar da dissolução da Associação, a deliberação terá que ser tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados com direito a voto.

Cinco - No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, terá voto de desempate.

Seis - As deliberações da Assembleia são consignadas em acta, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, e pelo Secretário, bem como pelos associados presentes com direito a voto que o pretendam fazer e, da qual deverá constar o relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas, resultado das votações e número de associados presentes.

SECÇÃO TERCEIRA - DIRECÇÃO

Artigo Décimo Quarto (Composição)

Um - A Direcção é constituída por um Presidente e dois vogais, um deles Tesoureiro e outro Secretário. Em Assembleia Geral poderá ser definido alargar a Direcção para um Presidente e quatro vogais,

Dois - Na sua primeira reunião de trabalho a Direcção fixará a periodicidade das suas reuniões.

Três - A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente, e só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, se necessário, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

Artigo Décimo Quinto (Competência)

À Direcção compete gerir a administração da Associação e, em especial:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Propor à Assembleia Geral as normas relativas às anuidades e eventuais alterações às mesmas;
- c) Propor à Assembleia Geral o montante das anuidades e de outras prestações;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obrigá-la nos seus actos e contratos pelas assinaturas, em conjunto de dois dos seus membros, sendo sempre uma delas a do Presidente ou de um mandatário por este designado;
- e) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, o Plano de Actividades Anual e o respectivo Orçamento, os quais deverão estar á disposição dos Associados, na Sede da Associação, com pelo menos 20 dias úteis de antecedência em relação à Assembleia Geral Anual em que vão ser aprovados.
- f) Elaborar planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da Associação;
- g) Realizar, depois de aprovadas em Assembleia Geral, as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis;



- h) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de novos associados;
- i) Propor à Assembleia Geral os regulamentos internos da Associação e alterações aos mesmos;
- j) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, determinar as instruções que julgar convenientes;
- k) Nomear e admitir funcionários da Associação, constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos e fixar as respectivas remunerações;
- l) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;
- m) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Associação.

SECÇÃO QUARTA - CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Sexto (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo Décimo Sétimo (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas deste órgão;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo (Reuniões e Deliberações)

Um - O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

Dois - O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO QUARTO - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo Décimo Nono (Receitas da Associação)

Um - A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.

Dois - Constituem receitas da Associação:

- Produto das anuidades pagas pelos Associados;
- Outras receitas, decorrentes de transacções, entre Promotores Empresariais e Business Angels, patrocinadas pela Associação;
- Subsídios e donativos;
- Outras receitas.

Artigo Vigésimo (Despesas da Associação)

Um - Constituem despesas da Associação todos os encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários.



Dois - Constituem, em especial, despesas da Associação as incorridas com a promoção do conceito de Business Angel, organizando conferências, foruns, exposições, congressos e eventos, bem como outras acções de promoção e divulgação via site na Internet, meios de comunicação ou outros;

Três - A Direcção poderá contratar, com entidades terceiras, a prestação de serviços destinados a satisfazer a prossecução do objecto ou outras necessidades específicas da Associação.

CAPÍTULO QUINTO - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Primeiro (Dissolução)

Um - A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos do artigo décimo terceiro, número quatro destes Estatutos.

Dois - A convocatória para a Assembleia Geral, em que será deliberada a dissolução da Associação, terá de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião.

Três - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará, de imediato, uma comissão liquidatária.

Artigo Vigésimo Segundo (Liquidação)

O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

Artigo Vigésimo Terceiro (Regulamentos Internos)

A Direcção deverá elaborar, se e quando necessário, regulamentos internos, para desenvolver e completar os presentes Estatutos.

Artigo Vigésimo Quarto (Alteração dos Estatutos)

Um - Os presentes Estatutos só podem ser alterados quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos do artigo décimo terceiro, número três.

Dois - A convocatória para a Assembleia Geral, em que será deliberada a alteração dos Estatutos da Associação, terá de conter a indicação da finalidade da reunião e a proposta de alteração dos Estatutos elaborada pela Direcção ou pelos sócios que solicitaram a convocação da referida Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quinto (Legislação Aplicável)

A Associação Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos complementares que venham a ser aprovados, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em qualquer organismo cuja jurisdição se insira no âmbito da actividade de Business Angels desde que não contrárias aos objectivos da Associação e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das Associações de Direito Privado.

Artigo Vigésimo Sexto (Foro Competente)

Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre os associados e a Associação e que tenham por objecto estes mesmos estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nos artigos mil quinhentos e dezasseis e seguintes do Código de Processo Civil.



CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Sétimo - (Constituição dos Corpos Sociais)

É a seguinte a constituição dos corpos sociais para o mandato que se inicia nesta data:

ASSEMBLEIA GERAL: Presidente: Jorge Cortez; Secretário: Luís Filipe Pinto

DIRECÇÃO: Presidente: Ricardo Jorge da Fonseca Luz; Vogal Secretário: João Filipe Coelho da Silva;
Vogal Tesoureiro: Paulo Américo Oliveira

CONSELHO FISCAL: Presidente: Miguel Rangel Henriques; Secretário: Rui Pina Vaz Sousa; Vogal:
Carlos Martins da Silva

Artigo Vigésimo Oitavo (Código Deontológico)

A Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto adoptará um Código Deontológico aprovado pela sua Direcção, a que todos os Associados terão acesso previamente ao seu processo de admissão.

Artigo Vigésimo Nono (Início de Actividade)

A associação inicia nesta data a sua actividade.